

**REGULAMENTO (CEE) Nº 2427/91 DO CONSELHO**

de 29 de Julho de 1991

**que altera o Regulamento (CEE) nº 3928/90 que reparte, para 1991, certas quotas de captura entre os Estados-membros em relação aos navios que pescam na zona económica exclusiva da Noruega e na zona situada em torno de Jan Mayen**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 170/83 do Conselho, de 25 de Janeiro de 1983, que institui um regime comunitário de conservação e de gestão de recursos da pesca<sup>(1)</sup>, alterado pelo Acto de Adesão de Espanha e Portugal e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3928/90<sup>(2)</sup>, repartiu entre os Estados-membros, para 1991, certas quotas de capturas para os navios que pescam na zona económica exclusiva da Noruega e na zona situada em torno de Jan Mayen;

Considerando que tinha sido concedida à Comunidade, para 1991, nas águas norueguesas a sul de 62º N, uma quota de 150 000 toneladas de galeota; que se verificou que as capturas efectuadas por determinados navios da Comunidade poderiam conduzir em breve ao esgotamento dessa quota;

Considerando que, de acordo com o processo previsto no artigo 2º do Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega<sup>(3)</sup>, as partes procederam a novas consultas sobre os seus direitos de pesca recíprocos para 1991; que as consultas chegaram ao seu

termo e que, em consequência, a referida quota atribuída à Comunidade foi aumentada;

Considerando que, nos termos do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 170/83, é das atribuições do Conselho fixar as condições em que podem ser utilizadas pelos pescadores da Comunidade essas quotas suplementares de captura;

Considerando que, para assegurar uma gestão eficaz dessas possibilidades de captura disponíveis, é conveniente reparti-las entre os Estados-membros através de quotas, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 170/83,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

No anexo II do Regulamento (CEE) nº 3928/90, os números relativos à galeota na zona CIEM IV são substituídos pelos que constam do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Julho de 1991.

*Pelo Conselho**O Presidente*

H. VAN DEN BROEK

<sup>(1)</sup> JO nº L 24 de 27. 1. 1983, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 378 de 31. 12. 1990, p. 46.<sup>(3)</sup> JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 48.

## ANEXO

Repartição, para 1991, das quotas de captura da Comunidade nas águas da Noruega, referidas no nº 2 do artigo 1º

*(Em toneladas de peso vivo)*

Espécies	Divisão CIEM	Quotas de captura da Comunidade	Quotas atribuídas aos Estados-membros	
Galeota	IV	170 000	Dinamarca	161 500
			Reino Unido	8 500